PROJETO DE LEI N.º /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida nos restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a reserva de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida nos restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico.

Art. 2º Ficam reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras nos restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico para idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida no âmbito do Município de Unaí.

§ 1º As vagas mencionadas no caput devem ser identificadas por aviso ou característica que as diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

§ 2º Os avisos de que trata esta Lei devem conter a seguinte informação: "Espaço destinado preferencialmente a idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida.”.

§ 3º As vagas mencionadas no *caput* deste artigo devem ser bem localizadas e em lugares com acessibilidade aos usuários idosos, gestantes e pessoas com deficiência física no âmbito do Município de Unaí.

§ 4º As mesas e reservadas deverão possuir altura mínima que garanta o conforto de pessoas usuárias de cadeiras de rodas.

Art. 3º Entende-se como idoso, para efeitos desta Lei, o cidadão maior de sessenta anos, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação

Unaí, 20 de fevereiro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD
Presidenta da Comissão de Constituição, legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação Plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida nos restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico.

Este projeto de lei visa à obrigatoriedade da reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida nos restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico situados no Município.

O referido projeto objetiva reduzir as dificuldades desses cidadãos, eis que por toda cidade há uma infinidade de barreiras arquitetônicas que impedem ou reduzem sua mobilidade.

Assim, o projeto busca beneficiar gestantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida que frequentam os restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico e encontram dificuldade de acesso a mesas e muitas vezes passam horas na espera.

É sabido que essas pessoas já tem prioridade em filas de bancos, supermercados, além das vagas reservadas nos estacionamentos. Ainda, pessoas com mobilidade reduzida têm dificuldade na sociedade, sendo necessário que a iniciativa privada se molde para dar maior acessibilidade a elas.

Estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 20 de fevereiro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD
Presidenta da Comissão de Constituição, legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos